



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 416/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para **RECEBIMENTO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES** construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

EDER SELESTRINO – Agente Administrativo
EVERALDO ARAUJO LEJANOSKI – Agente Administrativo
KAUANA KUKUL – Assessor de Projetos II
PATRIQUE SCHREINER – Agente Administrativo

Parágrafo único: Os Recebimentos de Obras deverão ser atestados, sempre pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srta. **KAUANA KUKUL** e deverá receber as Obras construídas com Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Em se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. A comissão deverá emitir relatórios ao final de cada obra, onde deverão constar todas as particularidades inerentes aquela obra, e encaminhá-los ao secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº318/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 13 de Setembro de 2019.


Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no DomPR
Nº 1843
De 16/09/19
Hora 15:00

FRB/RH

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br